

Nº de Processo

006/2018

Setor: LICITAÇÃO

Modalidade: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEX 005/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A
DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

Emissão em ___/___/___

Conclusão em ___/___/___

Observações:

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
CONTRATO 025/2018

PROTOCOLO Nº 10/2018

DIA 23/01/18

HORA 16:30

ASSINATURA FAMIA RAUNOSY

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 463313-3550 / 463331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Solicitação Nr.: 10/2018

Data: 23/01/2018

Nr. por Centro de Custo: 10

000002

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	2 - Atendimento aos Municípios Consorciados	Código da Dotação :	
Órgão:	2 - DIVISÃO DE SAÚDE		
Unidade:	1 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Nome do Solicitante:	Ivan Regis Ziem		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902		
Destinação:	Atender aos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao Conims.	Identificação:	

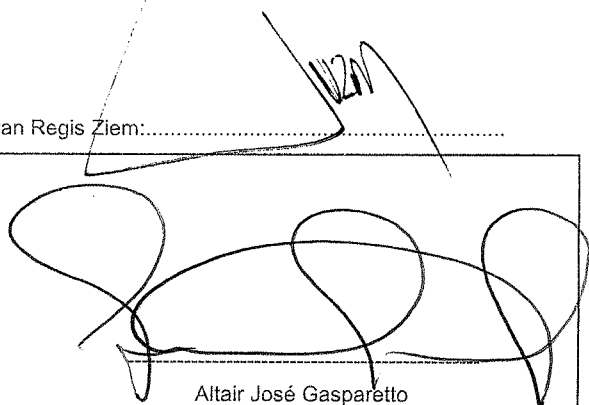
Observações: Chamamento Público 003/2017

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	8.000,0000	96.000,00
				Preço Total:	96.000,00

Solicitante: Ivan Regis Ziem:.....

Pato Branco, 23 de Janeiro de 2018.



Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000003

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

Processo Adm. nº: 6/2018 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior a NF / Conselho Deliberativo
Prazo Entrega/Exec.: 365 dias
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:


1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	6.000,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
22	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	90.000,00
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			
Total previsto:				96.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	8.000,0000	96.000,00
Total Geral ----->				8.000,0000	96.000,00

Pato Branco, 23 de Janeiro de 2018.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000004
f

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 6/2018
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior a NF / Conselho Deliberativo
- Prazo Entrega/Exec.: 365 dias
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

J - Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

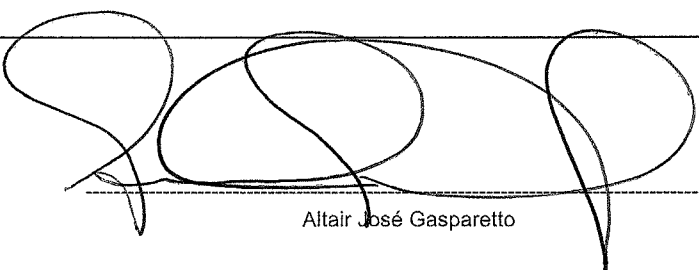
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.50.30.00.00	6.000,00
22	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	90.000,00
Total Previsto :				96.000,00

Pato Branco, 23 de Janeiro de 2018.


Altair José Gasparetto

ATO DO GESTOR

Resolução N.º 042 de 06 de março de 2017

Súmula: Indicar Comissão Permanente de Licitações do CONIMS.

O Presidente da Assembleia do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51, §4º, da Lei n.8.666/93;

Resolve:

Art. 1.º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

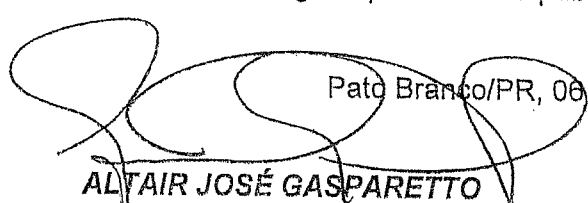
Membro	Nº. do CPF	Cargo
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.599 (...)	Vice-Presidente
Marlusa Picinin Moraes	840.053.869 (...)	Secretária
Sibele Maria Piazza Inocencio	554.008.849 (...)	Membro

Art. 2.º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3.º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução N.º 136/2016.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de março de 2017.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000006

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

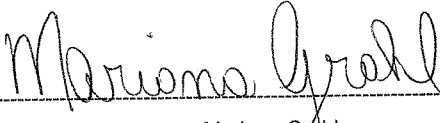
Nr. Processo Adm. / Ano: 6/2018
Data do Processo Adm.: 23/01/2018
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
21	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-5.599,00	6.000,00
22	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	13.496.401,53	90.000,00
					Total Previsto:	96.000,00

					Total Geral:	96.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Pato Branco, Em 23, 01, 18


Mariana Grahl

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000007

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

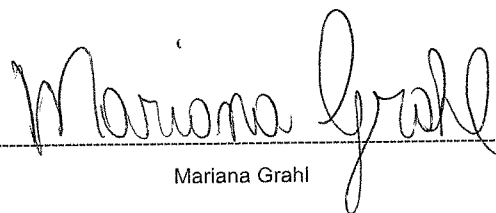
Processo Administrativo: 6/2018
Número Processo / Ano: 6/2018
Data do Processo: 23/01/2018
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Mod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
21	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-5.599,00	6.000,00
22	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	13.496.401,53	90.000,00
					Total Previsto:	96.000,00

					Total Geral:	96.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Pato Branco, Em 23/01/18...


Mariana Grahl

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 463

Data da Inscrição: 27/06/2013

Data da Renovação: 23/01/2017

Válido Até: 23/01/2019

DADOS GERAIS:

Razão Social: Amaral e Chiamolera Clinica Medica Ltda - ME Data do Cadastro: 22/01/2014
Código: 1218 Ativ.Econ.: 8650099 Tipo de Empresa: Prestação de Serviços em Geral
Endereço: Rua Professor Becker, 2263, 1º ANDAR
Bairro: Centro e-mail: paulochiamolera@yahoo.com
Cidade: Guarapuava Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 85010-300 Telefone: 468815-4036 Fax: 463222-1580
CNPJ: 09.628.051/0001-37 Inscr. Estadual: isento Inscr. Municipal: 342584
Responsável: Cristiano Alvariza Amaral Identificação: RG: 3054390954
Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENCA SANITARIA	826/2017	19/10/2017	19/10/2018
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	940/2015	17/09/2015	
BALANÇO PATRIMONIAL	s/n	31/12/2016	30/04/2018
C.N.P.J.	09.628.051/0001-37	06/06/2008	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	888C.F950.2D68.FFD4	13/07/2017	09/01/2018
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	017416373-55	29/12/2017	28/04/2018
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	37776/2017	29/12/2017	29/01/2018
Ceridão Negativa de Débitos Trabalhistas	142549129/2017	29/12/2017	26/06/2018
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	13/09/2017	13/03/2018
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	7723032	04/01/2016	
CONTRATO SOCIAL	41206212813	08/11/2013	
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	S/N	06/01/2016	
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	S/N	10/01/2018	10/01/2019
F.G.T.S	2018011109312384281358	11/01/2018	09/02/2018
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	s/n	13/09/2017	13/03/2018
Requerimento Credenciamento	S/N	10/01/2018	10/01/2018

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 23 de Janeiro de 2018

Ivan Regis Ziem

00009
✓

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do Edital de Credenciamento 003 /2017.

Nome: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA - ME
Telefone: (46) 8815-4036 e-mail: paulochiamolera@yahoo.com
Endereço Comercial: Rua Professor Becker, nº 2263 1º Andar
CEP: 85.010-300 Cidade: Guarapuava Estado: Paraná
CNPJ: 09.628.051/0001-37 Inscr. Estadual: Isento
Inscr. Municipal. 342584

Banco do Brasil Ag: 5795-9 Conta Corrente n.20919-8

Profissional que executará os serviços: Paulo Sergio Chiamolera


Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM – PR 27566

Procedimento

Código: 301010072 Descrição: consulta medica em atenção especializada.

O atendimento será realizado nas quartas-feiras pela manha das 7 as 12 horas.

Pato Branco, 10 de janeiro de 2018.



P.P. Paulo Sérgio Chiamolera

00010
8

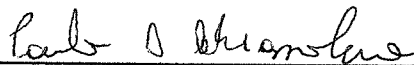
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO/ATENDIMENTOS
AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA - ME**

Declaramos, para os devidos fins a capacidade de atendimentos mensais de ate 200 CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, correspondente a participação no Chamamento Público n. ° 003/2017:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

200 x 12 = 2400

Pato Branco, 10 de janeiro de 2018.



P.P. Paulo Sérgio Chiamolera

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/01/2018 - Autoatendimento - 14:34:11
894671948 0773

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO IDENTIFICADO - DINHEIRO

DEPOSITANTE

PAULO SERGIO CHIAMOLERA

FAVORECIDO

A I SAUDE SUS UCT PB

AGENCIA:

0495-2

CONTA:

18.379-2

IDENTIFICADOR 1:

09628051000137

IDENTIFICADOR 2:

VALOR *

30,00

NR. ENVELOPE

2.670.625.462

* Valor sujeito a conferencia.

* Acolhido em: 19/01/2018, na Agência 8946-X.

*VALOR SUJEITO A CONFERENCIA

000012
f

**AMARAL E MARQUES CLINICA MÉDICA LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.628.051/0001-37**

CRISTIANO ALVARIZA AMARAL, brasileiro, médico, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1979, residente e domiciliado na Rua Presidente Zacarias de Goes, nº 1953, Bairro Batel, CEP 85015-430, Guarapuava – PR, portadora do RG 3054390954 SSP - RS e CPF 942.874.220-15.

JOCIANE DA ROSA MARQUES AMARAL, brasileira, enfermeira, casada em comunhão parcial de bens, nascido em 16/02/1979, residente e domiciliado na Rua Presidente Zacarias de Goes, nº 1953, Bairro Batel, CEP 85015-430, Guarapuava – PR, portadora do RG 7.563.286-0 SSP – PR e CPF: 023.261.459-84.

PAULO SERGIO CHIAMOLERA, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 18/06/1980, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 220, Centro, Mangueirinha - PR, CEP 85540-000, portadora do RG 3.346.616 SSP - SC e CPF 026.143.079-39.

Únicos sócios componentes da empresa **AMARAL E MARQUES CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com sede e domicílio na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1248, Sala 05, Centro, CEP 85010-300, Guarapuava – PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206212813 em 06/06/2008 e última alteração sob nº 20136014020 em 08/11/2013, CNPJ **09.628.051/0001-37** resolvem de comum e pleno acordo efetuar a alteração e consolidação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a cláusula primeira da quinta alteração contratual que passa a ter a seguinte redação: Sede e domicílio a Rua Professor Becker, nº 2263, 1º Andar, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85010-170.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade a sócia **JOCIANE DA ROSA MARQUES AMARAL**, que possui 7.500 quotas, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cede e transfere parte do capital no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) para o sócio **CRISTIANO ALVARIZA AMARAL** e o restante do capital no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) para o sócio **PAULO SERGIO CHIAMOLERA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL	10.000	R\$ 11.250,00
PAULO SERGIO CHIAMOLERA	10.000	R\$ 8.750,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 10/01/18
ASS: Paulo

**AMARAL E MARQUES CLINICA MÉDICA LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.628.051/0001-37**

CLÁUSULA QUARTA - Fica alterada a cláusula terceira do contrato social que passa ser: Clínica Médica.

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterada a cláusula primeira do contrato social que passa ser: Nome empresarial **AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA**.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CRISTIANO ALVARIZA AMARAL, brasileiro, médico, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1979, residente e domiciliada na Rua Presidente Zacarias de Goes, nº 1953, Bairro Batel, CEP 85015-430, Guarapuava – PR, portadora do RG 3054390954 SSP - RS e CPF 942.874.220-15.

PAULO SERGIO CHIAMOLERA, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 18/06/1980, residente e domiciliada na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 220, Centro, Mangueirinha - PR, CEP 85540-000, portadora do RG 3.346.616 SSP - SC e CPF 026.143.079-39.

Únicos sócios componentes da empresa **AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com sede e domicílio na Rua Professor Becker, nº 2263, 1º Andar, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85010-170, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206212813 em 06/06/2008 e última alteração sob nº 20136014020 em 08/11/2013, CNPJ **09.628.051/0001-37** resolvem efetuar a consolidação, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA - sede e domicílio na Rua Professor Becker, nº 2263, 1º Andar, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85010-170..

CLÁUSULA TERCEIRA - Objeto social: Clínica Médica.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 19/01/18
ASS:

00014
8

**AMARAL E MARQUES CLINICA MÉDICA LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.628.051/0001-37**

CLÁUSULA QUARTA - O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL	10.000	R\$ 11.250,00
PAULO SERGIO CHIAMOLERA	10.000	R\$ 8.750,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 06/06/2008. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA – As cotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros se o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade é exercida por **CRISTIANO ALVARIZA AMARAL**, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – O administrador, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 10/10/18
ASS: *[Handwritten Signature]*

**AMARAL E MARQUES CLINICA MÉDICA LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.628.051/0001-37**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá a qualquer tempo mudar a sua sede e domicílio para qualquer lugar dentro do estado ou fora, bem como poderá o seu quadro social ser alterado por cessão de quotas, por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Declara que esta sociedade será regida por este contrato social pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002, aplicados a sociedade limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de alteração e consolidação em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava - PR, 06 de julho de 2015.



Paulo S Chiamolera

PAULO SERGIO CHIAMOLERA

Cristiano Alvariza Amaral

CRISTIANO ALVARIZA AMARAL

Jociane Marques Amaral

JOCIANE DA ROSA MARQUES AMARAL

Antoniczei Pacheco

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 10/07/15
ASS *Jociane*



SERVIÇO DISTRITAL DE BOQUEIRÃO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL | Alfeu Leite Agner
 Agente Delegado
 Av. Prof. Moacyr Julio Silvestri, 1633 - Batel - CEP 85015-370 - Guarapuava-PR
 Fone/Fax: (42) 3622-4449 - www.cartorioagner.com.br - cartorioagner@cartorioagner.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DE BOQUEIRÃO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL | Alfeu Leite Agner
 Agente Delegado
 Av. Prof. Moacyr Julio Silvestri, 1633 - Batel - CEP 85015-370 - Guarapuava-PR
 Fone/Fax: (42) 3622-4449 - www.cartorioagner.com.br - cartorioagner@cartorioagner.com.br

SELO: gPYSc.9ojht.UEE1M, Controle: ZEGFU.yB2S
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL. Dou fé. Guarapuava/PR,
 04/08/2015.

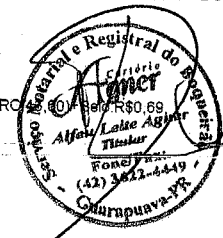
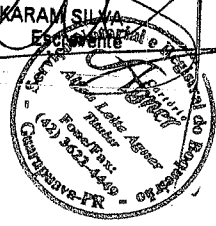
SELO: PPYSc.9o9ht.FM0FD, Controle: YOWms.gQ2S
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de
JOCIANE DA ROSA MARQUES AMARAL. Dou fé. Guarapuava/PR,
 04/08/2015.

Em Test^o da Verdade
 Custas: R\$7,28 (VRC 43,60) + Selo: R\$0,69

Em Test^o da Verdade
 Custas: R\$7,28 (VRC 43,60) + Selo: R\$0,69

DAM KARAM SILVA
 Escrevente

DAM KARAM SILVA
 Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO / Tabelião: ADEMIR LUIZ EHLERS
 R. Duque de Caxias, 748 - Centro - Mangueirinha - PR - CEP: 85.540-000 - CNPJ: 77.744.688/0001-49 - Tel.: (46) 3243-1457

Selo Y79hc.9RJ14.M4Gjw, Controle: PEpz6.5vAS
 Consulte em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço verdadeira a assinatura de **PAULO SERGIO CHIAMOLERA**. Dou fé.

Mangueirinha, 07 de agosto de 2015.
 Em Test^o da Verdade
 Angela Carolini Gonçalves Diesel - escrevente



CONFERE COM ORIGINAL
 DATA: ___/___/___
 ASS: _____



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Nome: AMARAL E MARQUES CLINICA MEDICA LTDA CADASTRADO NO CNES EM: 11/5/2015 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 26/12/2017				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
AMARAL E MARQUES CLINICA MEDICA LTDA		2222023	09628051000137	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA ME		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
PROFESSOR BECKER		2263		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
ANDAR 1	CENTRO	85010170	GUARAPUAVA	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CONSULTORIO ISOLADO	MUNICIPAL	INDIVIDUAL		

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	1

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
Fluxo de Cliente:	
ATENIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos
Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos
Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0

3

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
----------	-----------------

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
---------	----------	----------------	-----------	-------

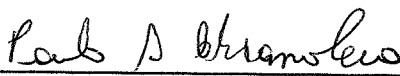
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA - ME

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público n.º 003/2017:

1. A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
2. Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
3. Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
4. Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 10 de janeiro de 2018.



P.P. Paulo Sérgio Chiamolera



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA - ME**
CNPJ: **09.628.051/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:56:51 do dia 29/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2018.

Código de controle da certidão: **F794.7FD4.CE32.F720**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00001
8

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09628051/0001-37
Razão Social: AMARAL E MARQUES CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: AV MANUEL IGNACIO DE LOYOLA 1162 CASA / CENTRO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

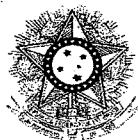
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2018 a 28/02/2018

Certificação Número: 2018013007073324363645

Informação obtida em 30/01/2018, às 07:59:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 09.628.051/0001-37

Certidão nº: 142549129/2017

Expedição: 29/12/2017, às 10:08:48

Validade: 26/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.628.051/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

00023
f

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Paulo Sérgio Chiamolera apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Prefeitura Municipal de Mangueirinha
- b) UNIMED Pato Branco
- c) CISGAP

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) Atendimento consultas
- b) Atendimento ambulatório UNIMED
- c) Atendimento consultas

3. Horários ou compromissos de trabalho:

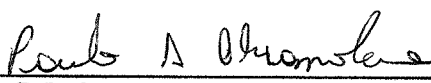
- a) Nas quintas-feiras das 08:00 as 11:30 hs e 13:30 as 17:00 hs
- b) Nas quartas-feiras das 13:30 as 20 :00 hs
- c) Nas terças-feiras das 08:00 as 11:30 hs e 13:30 as 17:00 hs

4. Locais de trabalho:

- a) Posto de Saúde
- b) Ambulatorio Unimed (Pato Branco).
- c) Cisgap

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 10 de janeiro de 2018.


P.P. Paulo Sérgio Chiamolera

0004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PROIBIDO PLÁSTICOS



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRUB & SOHN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.346.616 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/JUL/2015

NOME **PAULO SÉRGIO CHIAMOLERA**

PREZADO **HILÁRIO CHIAMOLERA**
DEONILDE LURDES BUSSACARO

NATURALIDADE **JOACABA SC** DATA DE NASCIMENTO **18/03/1980**

DOC. GERAL **CERT. CAS. 1925 LV B-13 FL. 195**
CART. OLIVEIRA MANGUBIRINHA PR

CPF **026.143.079-39**

CAPINZAL - SC

ASSINATURA DO DIRETOR **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

THOMAS GRUB & SOHN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
026.143.079-39

Nome
PAULO SÉRGIO CHIAMOLERA

Nascimento
18-03-1980



CONFERE COM ORIGINAL
DATA 10/01/18
ASS: Janao

00045
⚡

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 10/01/10
ASS. Louco

VISTOS E ANOTAÇÕES 5

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

4



**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Paraná**

A presente Carteira Profissional de Médico habilita o (a) portador (a) qualificado(a) no anverso a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado do Paraná.

Essa carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina.

Transferência de Estado ou outras inscrições deverão constar nas folhas seguintes.

Curitiba, 10/05/2010

Miguel Abboud Hanna
Dr. Miguel Abboud Hanna Sobrinho
Presidente

Mariella Miliano Campos
Dr.ª Mariella Cristina Miliano Campos
Secretária-Geral

MEDICO

000046
4

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/05/18
ASS.: Paulo



**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Paraná**

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição : 27566 em 20/04/2010

Nome : PAULO SERGIO CHIAMOLERA

Filiação : HILARIO CHIAMOLERA e DEONILDE LURDES BUSSACARO

Nacionalidade : Brasileira

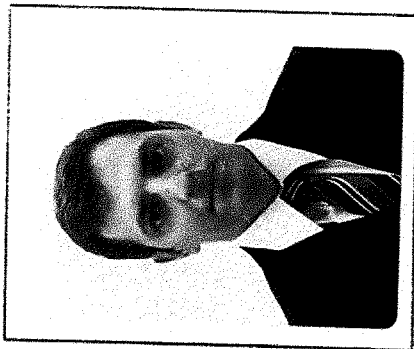
Naturalidade : JOACABA-SC

Data Nascimento : 18/03/1980

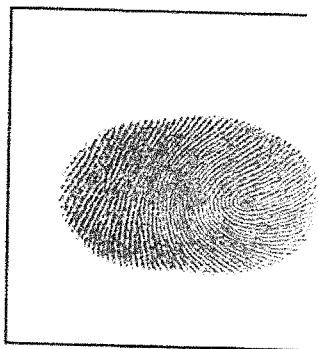
Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA em 15/08/2007

Identidade : 3346616 SSP-SC
CPF : 02614307939

MÉDICO



POLEGAR DIREITO



Paulo S Chiamolera

Assinatura do Portador

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

FEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.267/74



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
PAULO SERGIO CHIAMOLERA

CRM
27506

DATA DE INSCRIÇÃO
20/04/2010

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
18/03/1980

Paulo Sergio Chiamolera
ASSINATURA DO PORTADOR

ILÍARIO CHIAMOLERA

GEONILDE LURDES BUSSACARO

NATURALIDADE

JOACABA-SC

3346616/SSP-SC

DATA DE EXPEDIENTE

06/07/1995

TÍTULO DE ELETOR

40602990906

SEÇÃO

0108

ZONA

0017

CPF

02674007939

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

CURITIBA-PR/18/05/2010

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

0000-7

[Handwritten mark]

CONFERE COM ORIGINAL

DATA 10/10/11

ASS: [Signature]



CERTIFICADO
PÓS - GRADUAÇÃO "LATO SENSU"

O Diretor Geral do Centro de Ensino Superior de Valença, no uso de suas atribuições legais, certifica que **PAULO SÉRGIO CHIAMOLERA** brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 18 de março de 1980, RG nº. 3.346.616 SSP/SC, concluiu o curso de **ESPECIALIZAÇÃO (nível Lato Sensu) em ENDOCRINOLOGIA**, no período de setembro de 2010 a setembro de 2012, com carga horária total de 1.357 horas.

Módulo Realizado e Certificado pela

HARVARD UNIVERSITY – HARVARD MEDICAL SCHOOL – MASSACHUSETTS – BOSTON - USA
Advances in Diabetes and Thyroid Disease.

Ministrado pelos Professores: Martin J. Abrahamson, MD / Richard S. Beaser, MD / James V. Hennessey, MD.

Valença - RJ, 08 de novembro de 2013.

Paulo S. Chiamolera
Concluinte

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 10/10/13
ASS. J. Soares

[Assinatura]
Vice-Diretor(a) do CESVA

000048

REPÚBLICA ARGENTINA

Universidad Abierta Interamericana


FACULTAD DE MEDICINA Y CIENCIAS DE LA SALUD

El Rector de la Universidad y el Decano de la Facultad

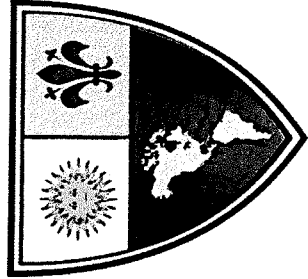
Por cuanto Chiamolera, Paulo Sergio D.N.I. 93.770.427
natural de Brasil ha terminado el 14 de Julio de 2007 los estudios

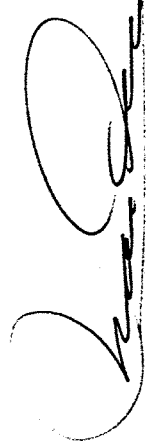
correspondientes a la Carrera de Medicina

Por tanto: de acuerdo con lo dispuesto en las reglamentaciones de la Ley Universitaria le expedimos el presente título de
Médico


RECTOR
Dr. EDUARDO DE VINCENZI
Rector
Universidad Abierta Interamericana

Buenos Aires, 15 de Agosto de 2007




SECRETARIO ACADÉMICO
Lic. MARCOS FREGOSI
SECRETARIO ACADÉMICO
Universidad Abierta Interamericana


DECANO
Dr. ROBERTO CHERMOVSKY
Decano de la Facultad de Medicina
Universidad Abierta Interamericana

Paulo S. Chiamolera
FIRMA DEL EGRESADO



CONFERE COM ORIGINAL
DATA 10/18/07
ASS: Jarao

1100001050



Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossunqué - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.896/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

PAULO SERGIO CHIAMOLERA
 R DQ DE CAXIAS, 72
 CENTRO - MANGUEIRINHA - PR - CEP: 85540-000
 CPF 026.143.079-39

Mês de referência

Dezembro/2017

Vencimento

13/01/2018

Nº de Identificação

100590691

VALOR A PAGAR

R\$ 243,85

FAT-01-20175726542154-30

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4632431122

00000

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0352143337 - TRIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
22/11/2017 1098	21/12/2017 1385	29 dias 287 kWh	1	287 kWh	9,89 kWh	04/01/2018	22/01/2018

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
11/2017	172	13/12/2017	144,86
10/2017	158	13/11/2017	129,51
09/2017	100	13/10/2017	77,76
08/2017	100	13/09/2017	77,68
07/2017	100	14/08/2017	74,62
06/2017	100	13/07/2017	65,80
05/2017	100	13/06/2017	66,03
04/2017	100	15/05/2017	66,18
03/2017	100	13/04/2017	69,69
02/2017	100	13/03/2017	63,21
01/2017	100	13/02/2017	66,79
12/2016	100	13/01/2017	67,48

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.001.042- SÉRIE B
 Emitida em 21/12/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	287	0,713380	204,74	204,74	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			16,50	16,50	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				22,61		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CANTEIRO SEGREDO
 Mês Ref.: 11/2017

	DIC	FIC	DMC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	-	-	-	-	32,89
Limite Mensal:	6,15	3,55	3,63	12,22	
Limite Trimestral:	12,30	7,10	-	-	
Limite Anual:	24,60	14,20	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
221,24	64,16	243,85

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição 39,86	DBB4.6E8D.A53E.4A1E.0BBF.EA7F.DA64.9C45
Enc. Setoriais 8,06	
Energia 81,75	
Transmissão 6,95	
Tributos 84,62	
Total 221,24	

ATENÇÃO: VARIAÇÃO ACENTUADA NO CONSUMO - VERIFIQUE AS INSTALAÇÕES INTERNAS INCLUSO NA FATURA PIS R\$3,65 E COFINS R\$16,81 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 FATURA DO MÊS 11/2017 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Atraso superior a 15 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band.Tarif.: Vermelha P1:23/11-21/12

IDENTIFICAÇÃO
 100590691

Mês
 12/2017

Autenticação Mecânica

Vencimento
 13/01/2018

Valor a Pagar
 243,85

83600000002 3 43850111000 3 00101020175 2 72654215430 7

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 001 - AGENCIA - 5324



CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Administrativo: 6/2018
Processo de Licitação: 6/2018
Data do Processo: 23/01/2018

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

Ao(s) 23 de Janeiro de 2018, às 16:30 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 042/2017, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 6/2018, Licitação nº 5/2018 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 23 de Janeiro de 2018

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos *Cacilda Aparecida Santos* - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim *Sandra Fim* - Vice - Presidente

Marlusa Picinin Moraes *Marlusa P. Moraes* - Secretária

Sibele Maria Piazza Inocencio *Sibele M.P. Inocencio* - Membro

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 006/2018**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

1. CONTRATADA

CONTRATADA: Amaral e Chiamolera Clinica Médica Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.628.051/0001-37 com sede na Rua Professor Becker, nº 2263, 1º andar, Centro, na cidade de Guarapuava - PR, CEP 85.010-300, neste ato representado por Cristiano Alvariza Amaral - brasileiro, portador do RG n.º 3054390954 SSP-RJ e CPF n.º 942.874.220-15.

2. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÕES TDE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, conforme segue:

ANEXO I			
GRUPO A			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2400	40,00

3. VALOR E ORÇAMENTO

3.1. A remuneração pela prestação dos Serviços será de acordo com a TABELA DE VALORES DESTE CREDENCIAMENTO.

3.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fontes 1076, 1000.

Jacira

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

5. FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

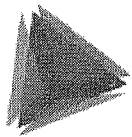
5.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n. º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

Pato Branco, 24 de janeiro de 2018.


Cacilda Aparecida Santos
Presidente da Comissão de Licitação



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

00004

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="09628051000137"/>
Nome	<input type="text" value="AMARAL E CHIAMULERA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 26/2018
PROCESSO 006/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais, conforme anexo I - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Amaral e Chiamolera Clínica Médica Ltda – ME**, para atendimentos em pacientes, nas diversas situações, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02 e Requerimento de fl. 09 (consulta médica).

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 005/2018, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais, conforme anexo I - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 463 e documentos da Empresa- fls. 08/30.
- 07) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 31.
- 08) Justificativa de Inexigibilidade nº 006/2018 – fls 32/33.
- 09) Consulta TCEPR – fl.34.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais - Edital de Chamamento Público nº 03/2017, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fls. 02, mais especificamente de **Amaral e Chiamolera Clínica Médica Ltda – ME.**

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que a, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da

Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. *A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*

§ 2º. *O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."*

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento, destacando-se que este CONIMS não possui estrutura apta à realização de procedimentos cirúrgicos.

Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.


O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante, que informa manter em seus registros e arquivos internos todos os documentos arrolados no CRC de pg. nº 08, imprescindíveis à legalidade da presente Contratação.

Importante destacar que a contratação em voga tem caráter complementar, na forma permitida pela Constituição Federal no âmbito do SUS e segue as regras de atuação previstas na Lei Federal nº 8080/90.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, conforme justificativa de fls 32/33.

Pato Branco, 31 de janeiro de 2018.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 6/2018 - IL

00040

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 8/2018
Data: 26/01/2018

Folha: 1/2

Fornecedor: Clínica de Oftalmologia Francisco Beltrão Ltda - M

Código: 1527

Endereço: Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 860,

Cidade: Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 19.993.078/0001-82

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00		SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Pato Branco, 26 de Janeiro de 2018

Ivan Regis Ziem

P

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 6/2018 - IL

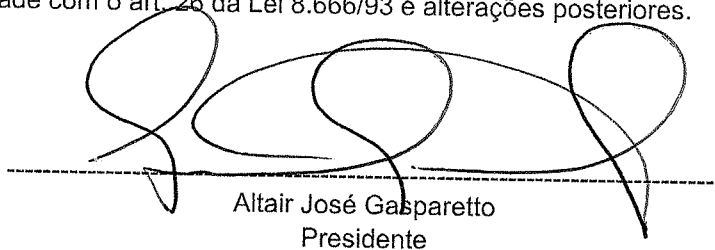
00041

Processo Nr.: 8/2018
Data: 26/01/2018

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa:

155.155,20 (cento e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

Pagamento.....:

Até o dia 30 do mês posterior a NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 27/2018
PROCESSO 006/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais, conforme anexo I - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Amaral e Chiamolera Clínica Médica Ltda – ME**, com o intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 005/2018, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais, conforme anexo I - Edital de Chamamento Público nº 03/2017- Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 463 e documentos da Empresa- fls. 08/30.

- 07) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 31.
- 08) Justificativa de Inexigibilidade nº 006/2018 – fls 32/33.
- 09) Consulta TCEPR – fl.34.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação, para fins de homologação.

Dessa forma, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que o credenciamento se mostra adequado, eis que o serviço contratado tem caráter complementar, na forma permitida pela Constituição Federal no âmbito do SUS e segue as regras de atuação previstas na Lei Federal nº 8080/90.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, essa parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, e, caso a autoridade competente entenda conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 31 de janeiro de 2018.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2018

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, ~~RATIFICO~~ a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 96.000,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes: 1076 e 1000.

Data: 31/01/2018

Altair José Gasparetto
Presidente

00044

B

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 00045

Nr.: 5/2018 - IL

Processo Administrativo: 6/2018

Processo de Licitação: 6/2018

Data do Processo: 23/01/2018

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 6/2018
- b) Licitação Nr.: 5/2018-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 31/01/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

- 001218 - Amaral e Chiamolera Clínica Medica Ltda - ME

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (21), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (22)

(em Reais R\$)	
Qtde de Itens	Total dos Itens
1	96.000,00
1	96.000,00

Altair José Gasparetto



00047
B

Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2018 · 2017 · 2016 · 2015 · 2014 · 2013

MÊS: Jan · Fev

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 008/2018

02/02/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO Á DIAGNOSE E TERAPIA(SADT)



[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 008/2018](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 006-2018

02/02/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO Á DIAGNOSE E TERAPIA(SADT).



[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEX 006-2018](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 005/2018

02/02/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS



[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEX 005-2018](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEX 007-2018

02/02/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO Á DIAGNOSE E TERAPIA(SADT)



[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 007-2018](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 004/2018

11/01/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS



[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX - 004-2018](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 003/2018

11/01/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS



[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX - 003-2018](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 002/2018

10/01/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS



[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX - 002-2018](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 001/2018

10/01/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS



00048



Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX - 001-2018

anterior 1 2 próxima »

← Voltar

Home

Institucional

- História
- Municípios
- Informações
- Gerais
- Galeria de
- Prefeitos
- Missão
- Visão

Licitações

Atos Legais

- Leis de Ratificação
- Documentos
- Institucionais
- Editais e Atas dos
- Conselhos
- Processos Adm.
- Disciplinares
- Resoluções
- Eliminação de
- Documentos

Contato

- Contato
- Ouvidoria

Contas Públicas

- Orçamento
- Contrato de
- Rateio e Aditivos
- Relatórios Lei
- Responsabilidade
- Fiscal
- Demonstrações
- Contábeis

Certidões do CONIMS

Seleção Pública

Convênios

Acesso Restrito

- IDS Saúde
- Passagens e
- Diárias
- Agenda de
- Reuniões

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ;
Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 02/02/2018 17:07:35

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:301C06AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018 - ID Nº 1118

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018 - ID Nº 1118
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: VIA SOM BRASIL LTDA- ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA SHOW E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA O CARNAVAL DE RUA DO
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
VALOR GLOBAL: R\$ 33.950,00 (Trinta e Três Mil, Novecentos e
Cinquenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 60 (Sessenta) dias,
contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 02/02/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:A2FF3FA6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 017/2018

DECRETO Nº 017/2018

SÚMULA: Declara deserta o Processo Licitatório n.º
06/2018 - Pregão Presencial n.º.03/2018.

DJALMA EDGAR SOARES, Prefeito Municipal de Centenário do
Sul em Exercício, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe
são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Declara deserta o Processo Licitatório n.º 06/2018 -
Pregão Presencial n.º.03/2018, de acordo com o Art. 24, inciso V,
parágrafo 3.º da Lei n.º 8666/93.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas no ato todas as disposições contrárias.

Centenário do Sul, 2 de Fevereiro de 2018.

DJALMA EDGAR SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:989DCA8A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	PREGÃO PRESENCIAL
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Nr.: 1/2018 - PR
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo Administrativo: 5/2018
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Processo de Licitação: 5/2018
	Data do Processo: 15/01/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº
10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº
8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo
exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes
termos:

a) Processo Nr.:	5/2018
b) Licitação Nr.:	1/2018-PR
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d) Data da Homologação:	01/02/2018
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0
f) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO/CLÍNICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Total dos Itens
- 001871 - ORLANDO ALBERTON NETO - SERVIÇOS MÉDICOS ME	1	250.200,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).	1	250.200,00

Dotação(ões):
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (21),
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (22)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A897D4B1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 5/2018 - IL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	6/2018
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	6/2018
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	23/01/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr.
8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo
exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01- HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes
termos:

a) Processo Nr.:	6/2018
b) Licitação Nr.:	5/2018-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data da Homologação:	31/01/2018
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0
f) Objeto da Licitação:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Total dos Itens
- 001218 - Amaral e Chiamolera Clínica Médica Ltda - ME	1	96.000,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).	1	96.000,00

Dotação(ões):
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (21),
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (22)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:936D32B8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2018 - IL
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo: 9/2018
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação: 9/2018
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo: 29/01/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	9/2018
b) Licitação Nr.:	7/2018-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	31/01/2018
e) Data da Adjudicação:	Seqüência: 0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Total dos Itens
000541 - Clínica Médica Fressato Ltda	1	103.328,40
	1	103.328,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (21),
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (22)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:C33B75C2

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO PARANÁ	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	Nr.: 8/2018 - IL
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo: 10/2018
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação: 10/2018
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo: 30/01/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr.8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	10/2018
b) Licitação Nr.:	8/2018-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	31/01/2018
e) Data da Adjudicação:	Seqüência: 0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Total dos Itens
- 001713 - ESTUDIO DE PILATES FERNANDA ACORSI LTDA - ME	1	52.896,00
	1	52.896,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (21),
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (22)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:99A246D2

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2018

Nos fundamentado aut. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

AMBULATORIAIS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valou Global: 96.000,00

Dotação:

02.01.10.202.0002.2.002.2.2.90.29.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 31/01/2018

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:26B5678E

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 Nos fundamentado aut. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valou Global: 52.896,00

Dotação: 02.01.10.202.0002.2.002.2.2.90.29.00.00.00.00 -

Fontes 1076 e 1000.

Data: 31/01/2018

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:71AB1117

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2018 Nos fundamentado aut. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 015/2018**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. Sob nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: Amaral e Chiamolera Clinica Médica Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.628.051/0001-37 com sede na Rua Professor Becker, nº 2263, 1º andar, Centro, na cidade de Guarapuava - PR, CEP 85.010-300, neste ato representado por Cristiano Alvariza Amaral - brasileiro, portador do RG n.º 3054390954 SSP-RJ e CPF n.º 942.874.220-15.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 004/2018 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, CONFORME ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.1.2. A Contratada executará os serviços no Ambulatório do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, cidade de Pato Branco, PR. Os horários para execução das prestações de serviços serão nas quartas-feiras a partir das 07h00min às 12h00min.

2.1.3. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o (s) profissional Paulo Sérgio Chiamolera, inscrito no CRM/PR n.º 27.566.

- 2.1.5. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços na sede do CONIMS é de responsabilidade da Contratante.
- 2.1.6. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.1.7. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens.
- 2.1.8. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e á ampla defesa. *(Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante).*
- 2.1.9. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 2.1.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.1.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.1.12. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.
- 2.1.13. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.
- 2.1.14. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 2.1.15. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.
- 2.2. CONSULTAS ESPECIALIZADAS**
- 2.2.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.
- 2.2.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o

profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.2.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

2.2.4. As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

2.2.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.2.6. Conforme determina o Código de Ética Médica - CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio ou elaborar prontuário legível para cada paciente, no qual deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido em cada avaliação.

CLÁUSULA TECEIRA - SISTEMA

3.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

3.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

3.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

3.4. Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referência pelo profissional.

3.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos

usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.4. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

5.2.5. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.6. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.8. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

5.2.9. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

5.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25(vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

5.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

6.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

7.1. Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes.

7.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que tal fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

7.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

7.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

7.2.1.1. Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

7.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

7.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

7.2.1.4. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa a contratada;

7.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

7.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

7.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

8.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE QUALIDADE

9.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO.

10.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25(vinte e cinco) do mês anterior e vai até o dia 25(vinte e cinco) do mês relativo à competência.

10.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

10.2.1. Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassem o saldo contratado.

10.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

10.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão de responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

10.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

10.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

10.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

10.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os valores poderão ser reajustados, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata

rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 16(dezesseis) e 17(dezessete) do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena nº 1902, CEP 85.501-530, Fone/Fax (46) 3313-3550 ou e-mail licitacao@conims.com.br.

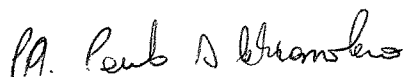
13.2. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.3. Após as contratações, todos os serviços/profissionais serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo desse a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

13.4. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n. ° 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1000.

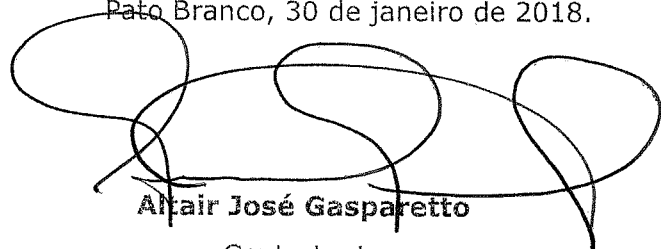
13.5. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Pato Branco, 30 de janeiro de 2018.



Cristiano Alvariza Amaral

Contratada



Altair José Gasparetto

Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani

Albuquerque

CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski

CPF: 00840.003.894-53

ANEXO I

GRUPO A			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2400	40,00
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$			96.000,00

